CONTRATO Nº 053/20.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor AMILTON FONTANA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 945, apto 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-5, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE:, empresa da área de serviços de engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 23.984.666/0001-27, sita na Rua da Penha, nº 816, sala 01, Município de Sorocaba, SP, neste ato representado pelo senhor FELIPE COELHO, brasileiro, casado, empresário, maior, residente e domiciliado na Avenida Lago Azul, nº 026, Município de Araçoiaba da Serra, SP, portador do CPF nº 311.357.888-47 e Carteira de Identidade nº 34.889.148-9, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato, com fundamento na **Chamada Pública nº 003/20**, e de conformidade com o art. 25, “Caput” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

01.01 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada em serviços especializados de engenharia para **elaboração de diagnóstico energético e execução de todas as atividades** necessárias a viabilizar a participação do MUNICÍPIO de Roca Sales, RS nos Programas de Eficiência Energética (PEE) a serem lançados por meio de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) publicadas pelas concessionárias e permissionárias de energia.

01.02 - Caso o projeto elaborado seja aprovado pela distribuidora, **a CONTRATADA será responsável também pela execução de todos os serviços e fornecimento de materiais necessários para implementação do programa de eficiência energética** no Município de Roca Sales.

01.03 - A contratação se dá consoante o Edital de **Chamamento Público nº 003/20**, modo de disputa Fechado, bem como da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes da Chamada Pública referida no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

02.01 - As especificações dos serviços constam de forma detalhada no **ANEXO - I (Termo de Referência)** do edital da licitação que gerou a presente contratação que, para todos os efeitos legais, passa a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

03.01 - Executar os serviços conforme especificações e condições do contrato e da proposta da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais e os equipamentos, ferramentas necessárias, na qualidade e nas quantidades necessárias à sua execução.

03.02 - Todos os custos com os serviços, bem como com deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros, necessários para a CONTRATADA solucionar questões inerentes aos serviços, não serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO, sendo essas despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

03.03 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, ainda que não previstos neste Instrumento para sua execução, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

03.04 - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para cada Programa de Eficiência Energética para garantir a responsabilidade técnica de todos os programas que o MUNICÍPIO se inscrever, inclusive sobre as especificações de materiais, de equipamentos e de serviços, bem como de sua fiscalização e de sua execução, assumindo todas as consequências técnicas, legais, administrativas e financeiras advindas do cálculo/definição da Relação Custo/Benefício (RCB) apresentada nas Chamadas Públicas.

03.05 - Responsabilizar-se por imprimir e/ou digitalizar e entregar em cada concessionária ou permissionária todos os documentos informados pelo edital da respectiva Chamada Pública de Projetos, dentro dos prazos definidos pelas concessionárias/ permissionárias.

03.06 - Realizar o levantamento e a medição dos sistemas consumidores de energia elétrica, após sua modernização, a fim de mitigar riscos de problemas futuros.

03.07 - Assessorar o MUNICÍPIO durante todo o processo, isto é, desde a elaboração do diagnóstico até a conclusão de todas as melhorias identificadas no estudo.

03.08 - Emitir certificado ao final de cada etapa no qual atestará que a equipe de acompanhamento do serviço contratado participou de todas as fases do processo e da execução do projeto.

03.09 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

03.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o MUNICÍPIO autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

03.11 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e as determinações em vigor.

03.12 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

03.13 - Apresentar ao MUNICÍPIO, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

03.14 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

03.15 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

03.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

03.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

03.18 - A CONTRATADA cederá ao MUNICÍPIO os direitos patrimoniais do produto deste Contrato, bem como a ele relativos, para sua utilização no âmbito da finalidade da participação do batalhão nos Programas de Eficiência Energética, em conformidade com os editais das Chamadas Públicas em cada local abrangido por esta contratação, para atendimento ao Município.

03.19 - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

03.20 - Ceder o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao MUNICÍPIO distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

03.21 - Ceder os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do MUNICÍPIO, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

03.22 - Possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, tendo em vista a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

03.23 - Comprovar o vínculo com os profissionais, mediante cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou contrato social na hipótese de sócio da empresa, por ocasião da assinatura do contrato, visando evitar a terceirização das atividades.

03.24 - Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o MUNICÍPIO julgar necessárias conhecer ou analisar.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

04.01 - Quando previsto no respectivo Edital de Chamada Pública e/ou Termo de Cooperação, firmado entre MUNICÍPIO e concessionária ou permissionária, efetuar o pagamento à empresa pelos serviços contratados, conforme descrito em contrato.

04.02 - Prestar as informações e os esclarecimentos e entregar os documentos, porventura solicitados pelo MUNICÍPIO para a perfeita execução contratual.

04.03 - Comunicar à empresa quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

04.04 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, e ainda aplicar as penalidades

previstas neste instrumento ou rescindi-lo caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA 5ª - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

05.01 - A cada etapa dos serviços executados ocorrerá a aceitação provisória pela fiscalização do MUNICÍPIO, no prazo de **até 08 (oito) dias úteis** do recebimento da NF emitida pela CONTRATADA, para efeito de liberação dos pagamentos correspondentes, para as situações em que o MUNICÍPIO seja responsável por repassar verba a CONTRATADA.

05.02 - Cumprida a última etapa, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

05.03 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações e condições objeto do contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

05.04 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados.

05.05 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representante(s) do MUNICÍPIO, especialmente designados.

05.06 - Fazendo-se necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a Fiscalização pode, a seu critério a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual pode expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Fiscalização do MUNICÍPIO a decisão final, que ficará registrada em ata.

05.07 - A Comissão de Fiscalização dos Serviços pode propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em Cláusulas Contratuais.

05.08 - A Fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais e as deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas formalmente.

05.09 - A fiscalização do MUNICÍPIO não exclui ou atenua a plena responsabilidade da CONTRATADA pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas no contrato firmado pelas partes.

05.10 - Todas as comunicações que envolvam a execução do Contrato serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues no protocolo do MUNICÍPIO ou CONTRATADA, ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO E PAGAMENTO:

06.01 - O valor para pagamento à CONTRATADA estará inserido na verba a ser obtida junto aos respectivos Programas de Eficiência Energética que obtenham êxito em sua homologação e assinatura dos Termos de Cooperação entre o MUNICÍPIO e

Concessionárias ou Permissionárias, nos termos das Chamadas Públicas a serem publicadas.

06.02 - Quando do lançamento do Edital de Chamada Pública em qualquer localidade abrangida pelo contrato firmado, a CONTRATADA deverá apresentar os custos para execução dos trabalhos, dentro dos limites previstos e/ou permitidos pelo Edital e em consonância com os valores a serem pleiteados pelo MUNICÍPIO conforme projeto apresentado, de forma a não prejudicar a aprovação dos projetos junto à concessionária ou permissionária.

06.03 - Devido à abrangência do contrato, as concessionárias e permissionárias atuam com diferentes critérios para repasse de verbas, por este motivo haverão duas formas de desembolso financeiro, a saber:

06.03.1 - **Modalidade 01**: A concessionária ou permissionária realizará o repasse da verba ao MUNICÍPIO, que repassará os valores à CONTRATADA, bem como aos fornecedores dos equipamentos, materiais e instalações, conforme Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes.

06.03.2 - **Modalidade 02**: A concessionária ou permissionária realizará o repasse da verba diretamente à CONTRATADA, bem como aos fornecedores dos equipamentos, materiais e instalações, sendo que nesta situação, o MUNICÍPIO não receberá nenhum valor para repasse e/ou pagamento e as questões financeiras serão tratadas diretamente entre concessionária ou permissionária e CONTRATADA.

06.04 - Para os casos enquadrados na Modalidade 01, observar-se-á:

06.04.1 - Os valores serão recebidos em conta específica para o Projeto e de acordo com os procedimentos previstos no Edital de Chamada Pública;

06.04.2 - Os desembolsos somente serão iniciados/continuados à medida que as concessionárias ou permissionárias disponibilizem os recursos ao MUNICÍPIO, que os repassará para pagamentos à CONTRATADA, bem como aos fornecedores dos equipamentos, materiais e instalações, conforme Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes;

06.04.3 - Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão conforme previsão previamente descrita na etapa de diagnóstico, cumprimento das etapas, repasse da verba por parte da concessionária e apresentação da nota fiscal correspondente;

06.04.4 - Os pagamentos para cada etapa acordada ocorrerão após recebimento definitivo dos serviços pela equipe de fiscalização do MUNICÍPIO e disponibilização dos recursos pela Concessionária ou Permissionária;

06.04.5 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e em conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

06.04.6 - Os impostos serão recolhidos conforme legislação e de forma usual para os contratos celebrados pelo MUNICÍPIO.

06.05 - Caso o projeto do MUNICÍPIO seja aprovado e selecionado pela distribuidora, este estará automaticamente condicionado a **Modalidade 01**, para repasse das verbas à empresa CONTRATADA.

06.06 - Caso não seja concretizada a classificação e a seleção do projeto do MUNICÍPIO em qualquer das chamadas públicas a serem lançadas, não haverá ônus ao MUNICÍPIO.

06.07 - Fica desde já convencionado que, caso o valor da verba obtida junto a concessionária ou permissionária, seja menor que o valor estimado inicialmente para o projeto, a contraprestação contratual a que a CONTRATADA fará jus estará

automaticamente reduzida ao valor menor da verba obtida junto à Concessionária ou Permissionária, com todos os ônus que lhe pesem, especialmente de ordem tributária, conservada a inexistência de qualquer obrigação ao MUNICÍPIO de pagar, complementar ou compensar o que quer que seja em favor da CONTRATADA, ou, sequer, a terceiros, a qualquer título.

06.08 - Os valores a serem pagos a CONTRATADA serão definidos conforme limites permitidos pelos Editais de Chamada Pública a serem lançados pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica e deverão estar em consonância com os valores a serem pleiteados pelo MUNICÍPIO, conforme projeto a ser apresentado, de forma a garantir que não sejam prejudicadas as aprovações dos projetos do MUNICÍPIO.

06.09 - Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, mão de obra, lucros, despesas administrativas e outras.

06.10 - A não conformidade dos serviços prestados implicará o pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados, aferidos conforme Cláusula Sétima deste Contrato que trata do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

06.11 - Finalizada a apuração das conformidades, o MUNICÍPIO informará à CONTRATADA o valor real a ser faturado/pago.

06.12 - A CONTRATADA ao emitir seu documento fiscal deverá observar (apor) corretamente os dados do estabelecimento do MUNICÍPIO que tomou o serviço, a fim de que o MUNICÍPIO possa cumprir a sua obrigação perante os entes tributários, sendo que a Carta de Correção só será admitida para regularizar os dados cadastrais do Município.

06.13 - A CONTRATADA deverá emitir/entregar a nota fiscal/fatura no último dia do mês de execução dos serviços no protocolo do MUNICÍPIO, correspondente a cada etapa do cronograma físico-financeiro, executada e aceita.

06.14 - Caso a CONTRATADA entregue a nota fiscal/fatura antes do fechamento do mês, o prazo para pagamento estipulado neste contrato, será contado a partir do primeiro dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

06.14.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas ou entregues ao MUNICÍPIO em data posterior à indicada no item 06.14, será imputado à CONTRATADA o pagamento de eventuais encargos decorrentes do não recolhimento das contribuições e impostos sob a responsabilidade do MUNICÍPIO.

06.15 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal conforme os dados de faturamento de cada Regional do MUNICÍPIO, que será informado a cada programa aprovado.

06.16 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal dos serviços, o número deste contrato, o número do processo de contratação, o número da conta corrente, o banco e a agência com a empresa qual opera (obrigatoriamente em NOME/CNPJ da CONTRATADA), sob pena de impossibilidade do pagamento.

06.17 - Os valores dos tributos incidentes sobre o serviço/fornecimento ora contratado poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

06.18 - Quando cabível ao objeto, o MUNICÍPIO efetuará a retenção, na fonte, dos tributos conforme previsto nas Legislações que as regem.

06.19 - Sendo beneficiário de desoneração estabelecida em Lei específica, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes junto com a nota fiscal e/ou fatura.

06.20 - Caso o objeto seja prestação de serviços, vinculado à construção civil, à CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento fiscal o valor correspondente ao material utilizado na obra, para que possa se utilizar do benefício legal da redução da base de cálculo da retenção do imposto sobre

serviços de qualquer natureza (ISSQN), sendo a mesma base de cálculo utilizada para cálculo do INSS sobre a mão de obra, que será realizada pelo Órgão Financeiro Local do MUNICÍPIO, no momento do pagamento, sendo que não ocorrendo o referido destaque, o valor total do serviço servirá como base de cálculo do imposto a ser retido.

06.21 - Quando o objeto do contrato tratar de prestação de serviços de construção civil, por empreitada total, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo **de 30 (trinta) dias** contados do início da prestação do serviço (obra), a inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI, bem como identificá-lo no corpo do documento fiscal.

06.22 - Não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e/ou se encontra em uma das situações elencadas artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, em especial a do inciso XI, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração original do SIMPLES NACIONAL, prevista na IN 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

06.23 - O MUNICÍPIO comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estados ou Municípios, as características e os valores pagos por força desta contratação, conforme previsto no § 3º do art. 55 da Lei 8666/93.

06.24 - Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do MUNICÍPIO, em decorrência de informações incorretas por parte da CONTRATADA, serão cobrados à mesma, que se obriga a ressarcir o MUNICÍPIO no **prazo de 05 (cinco) dias** da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato, sendo que os valores poderão ser descontados das faturas a serem pagas à CONTRATADA.

06.25 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** contados do recebimento da nota fiscal, desde que, tenha sido realizado o recebimento parcial ou definitivo do trabalho executado.

06.25.1 - Constatando-se alguma incorreção na nota fiscal e/ou fatura ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

06.26 - O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

06.27 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) 365;
EM = I x N x VP;
Onde:
I = índice de atualização financeira TX = percentual da taxa de juros EM = Encargos moratórios.
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = valor da parcela em atraso.

06.28 - A correção de valor não se aplica quando o atraso se der por inadimplemento ocasionado pela CONTRATADA ou em razão do decurso de eventuais decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos.

06.29 - Os pagamentos efetuados a CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA 7ª - DO ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS:

07.01 - No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas à CONTRATADA, as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

07.02 - Será exigido da CONTRATADA o cumprimento e pontualidade dos prazos de entrega, qualidade técnica nos relatórios com textos objetivos e com clara possibilidade de tomada de decisão por parte do MUNICÍPIO, considerando as Especificações Técnicas, bem como de todas as condições estabelecidas no contrato.

07.03 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

07.04 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

07.05 - A fiscalização a ser exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, serviços realizados com qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES:

08.01 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

08.01.1 - Não assinar o termo de contrato decorrente da Chamada Pública;

08.01.2 - Apresentar documentação falsa;

08.01.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

08.01.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

08.01.5 - Não mantiver a proposta;

08.01.6 - Cometer fraude fiscal;

08.01.7 - Comportar-se de modo inidôneo.

08.02 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

08.03 - Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

08.03.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

08.03.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

08.04 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

08.05 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

08.06 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

08.07 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 9ª - DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA:

09.01 - As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é "informação sigilosa", para efeito deste contrato, atributo que implicará o não repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

09.02 - Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como "parte fornecedora" e "parte recebedora" e o conceito de "informação sigilosa" independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.

09.03 - Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a CONTRATADA:

09.03.1 - Limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado;

09.03.2 - Informará detalhada e completamente o MUNICÍPIO, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.

09.04 - A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal e, além disso:

09.04.1 - A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;

09.04.2 - A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora;

09.04.3 - Na hipótese de autorização, o terceiro recebedor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente;

09.04.4 - Qualquer vazamento ou divulgação não autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora;

09.04.5 - O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá **por 05 (cinco) anos** a contar da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 10 - DA VIGÊNCIA:

10.01 - O prazo de vigência deste Contrato será **de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.02 - Dentro do prazo de vigência do contrato a CONTRATADA poderá representar o MUNICÍPIO e apresentar e/ou protocolar novos projetos para as CPPs juntos às concessionárias e permissionárias, desde que haja OS emitida pelo MUNICÍPIO autorizando a elaboração dos projetos para a mesma.

10.03 - Esgotado o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA continuará a representar e assessorar o MUNICÍPIO nos projetos apresentados e/ou homologados pelas concessionárias e permissionárias durante o período em que o Contrato estava vigente.

10.04 - O **item 10.03** justifica-se, pois, os projetos poderão ser homologados pelas concessionárias ou permissionárias ou estar com suas obras em andamento após o encerramento do contrato entre MUNICÍPIO e ESCO ou Empresa de engenharia habilitada.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.01 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
11.02 - Poderá o MUNICÍPIO rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, sobre as quais já tenha sido solicitada para providenciar as devidas regularizações.
11.03 - São razões que constituem motivos para rescisão do Contrato as que seguem:
11.03.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
11.03.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
11.03.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
11.03.4 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
11.03.5 - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
11.03.6 - A subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato.
11.03.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
11.03.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo MUNICÍPIO;
11.03.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
11.03.9.1 - É permitido ao MUNICÍPIO, no caso de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o MUNICÍPIO e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.
11.03.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do MUNICÍPIO prejudique a execução do Contrato;
11.03.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
11.03.12 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
11.03.13 - A não liberação, por parte do MUNICÍPIO, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
11.04 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos **subitens 11.03.1 a 11.03.13** deste Contrato.
11.05 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual o fornecedor não seja responsável, será prorrogado, por igual

período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

11.06 - A rescisão de que trata o **item 11.4** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

11.06.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO;

11.06.2 - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

11.06.3 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento do MUNICÍPIO, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.06.4 - Reretenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.01 - A CONTRATADA e o MUNICÍPIO notificarão por escrito, um ao outro, sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

12.02 - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços.

12.03 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê–lo a qualquer tempo.

12.04 - Não será considerado como inadimplemento o descumprimento de cláusulas contratuais que resultem de caso fortuito ou força maior, como previsto no artigo 393 do Código Civil.

12.05 - O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer direitos oriundos do mesmo sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

12.06 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial** atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.07 - Fica a CONTRATADA obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho promovendo principalmente a não discriminação, a igualdade entre homens e mulheres a fim de assegurar a justiça social.

12.08 - É vedada a fixação, pela CONTRATADA, de propaganda política e/ou religiosa, cartazes, comunicados e avisos nos veículos que não sejam inerentes ao objeto do Contrato.

12.09 - O MUNICÍPIO promoverá consulta ao cadastro de regularidade de FGTS e INSS, estes por meio da declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, a Lista de Licitantes Inidôneos do TCU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ, para identificar a situação da CONTRATADA, previamente a emissão dos Termos Aditivos que venham ser firmados, adotando as medidas pertinentes quando identificar irregularidades.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS:

13.01 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO , segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14 - PUBLICAÇÃO:

14.01 - Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na sua imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 15 - DO FORO:

15.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 08 de julho de 2020.

FELIPE COELHO
P/ Contratada

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDREA LANG
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: VERA SALETE PICCININI
CPF: 396.798.370-68

IARA BEATRIZ KLEIN
CPF: 672.266.800-25